



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 844

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	7
Licitações e Contratos	11
Outros atos	11



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.881, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 773.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 773.000,00 (Setecentos e Setenta e Três Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11.00 - 30 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00 - 53 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	305.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.11.00 - 125 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
23.695.0011.2024- Manutenção dos Programas Turísticos	
3.3.90.39.00 - 186 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
Fonte 01 - Tesouro	

02.07 - SECRETARIA pE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 - 208 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.39.00 - 253 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	773.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 773.000,00 (Setecentos e Setenta e Três Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	368.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 63 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	305.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 135 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	773.000,00



ARTIGO 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.882, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 66.274,08 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 66.274,08 (Sessenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.39.00 - 253 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.274,08
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	66.274,08

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 66.274,08 (Sessenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação total das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.241.0014.2027 - Manutenção de Assistência ao Idoso	
3.3.50.39.00 - 213 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.641,04
Fonte 01 - Tesouro	
08.242.0014.2028 - Manutenção da Assistência ao Deficiente	
3.3.50.39.00 - 221 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.555,92
Fonte 01 - Tesouro	



08.243.0014.2029 - Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.50.39.00 - 224 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.527,36
Fonte 01 - Tesouro	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.50.39.00 - 247 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.549,76
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	66.274,08

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 035/2025

De 16 de Setembro de 2025

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA no **prazo de 10 dias úteis, visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no Cadastro Municipal ou respectivas Matrículas.** O não comparecimento acarretará, sob pena de, não manifestação, o seguimento dos procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), pois, **perante a Prefeitura de Laranjal Paulista, sua propriedade se trata de PARCELAMENTO DE SOLO em desconformidade com as leis federais e municipais, não havendo, por esta municipalidade, qualquer aprovação de projeto, emissão de alvará de construção, emissão de habite-se ou demais formalidades necessárias.**

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO OU VENDEDOR DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
9871/2025	000023801	11.113	Paulo S. Stringhini	Chácara P. Stringhini–Morro Alto	Laranjal Pta/SP
9872/2025	000046291	11.113	João Otair Roder	R. Euzébio da Rocha Camargo-265	Pardinho/ SP
9873/2025	000048076	11.113	Maria S. Rossi Roder	R. Euzébio da Rocha Camargo-265	Pardinho/SP
9874/2025	000029720	16.498	Ednaldo Mascarenhas	Rua Barão do Rio Branco-581	Laranjal Pta/SP
9876/2025	000037551	4.129	José Roberto Dainez	R. Jorge Tibiriça - 31	Tietê/SP
9877/2025	000048077	4.129	Lindalva C. G. Dainez	R. Jorge Tibiriça - 31	Tietê/SP
9880/2025	000028619	4.129	Paulo Ap. D. Carvalho	Sítio Engenho Velho–Morro Alto	Laranjal Pta/SP
9881/2025	000044476	4.129	Luci Maria Rodrigues	Sítio Engenho Velho–Morro Alto	Laranjal Pta/SP
9885/2025	000027799	8.638	Rodrigo Caram M. Garcia	Sítio São José – Santa Rita	Conchas/SP
9886/2025	000048112	8.638	Andrea H. Marcos Garcia	R Sales Júnior–423 Conj. 161–Lapa	São Paulo/SP
9891/2025	000048137	2.325	Bárbara Stephen Campana	Estrada Vic. Giovanni Costa–3654	Laranjal Pta/SP
9892/2025	000048136	2.325	Yuri S. Campana Moreira	Estrada Vic. Giovanni Costa–3654	Laranjal Pta/SP
9893/2025	000024702	2.325	Margareth S. Alves Barros	Estrada Vic. Giovanni Costa–3654	Laranjal Pta/SP
9894/2025	000035817	3.214	José Aparecido Zuca	Rua José Canale - 50	Laranjal Pta/SP
9895/2025	000043214	3.214	Maria N. Zambianco Zuca	Rua José Canale - 50	Laranjal Pta/SP
9896/2025	000040614	3.214	Alcides Zuca	Sítio Coqueiro – Bairro Itapoá	Laranjal Pta/SP
9897/2025	000033635	3.214	Claudinéia Bordignon Zuca	Sítio Coqueiro – Bairro Itapoá	Laranjal Pta/SP
9900/2025	000038260	9.563	Edvaldo Francisco Oliveira	Rua Lázaro Pires – 287	Laranjal Pta/SP



9901/2025	000046293	9.563	José Francisco de Oliveira	Bairro Pará	Laranjal Pta/SP
9902/2025	000046294	9.563	Tereza Cardozo de Oliveira	Bairro Pará	Laranjal Pta/SP
9916/2025	000048176	3.872	Inocência de Jesus Ribeiro	Bairro do Pará	Laranjal Pta/SP
9917/2025	000006128	3.872	Maria Jesus Rib. Cardoso	R. Nello Sbragia-298-COHAB IV	Conchas/SP
9922/2025	000048177	3.872	Paulo de Souza Camargo	R. Laranjal Paulista-140-Maristela	Laranjal Pta/SP
9923/2025	000023801	3.872	Paulo Sidnei Stringhini	Chácara P. Stringhini-Morro Alto	Laranjal Pta/SP
9926/2025	000048178	3.872	Célia Ribeiro	R. Governador Pedro de Toledo-85	Laranjal Pta/SP
9934/2025	000029720	1.613	Ednaldo O. Mascarenhas	Rua Barão do Rio Branco - 581	Laranjal Pta/SP

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO DE EDITAL

ALERTA SOBRE VENDA DE TERRENOS EM LOTEAMENTOS IRREGULARES E CLANDESTINOS

A Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo, define como crime contra a administração pública o ato de dar início, de qualquer forma, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo sem autorização do órgão público competente, sob pena de prisão de um a quatro anos, além de multa.

O artigo 5º da Lei Federal nº 6.766/79 estabelece que, constitui crime contra a Administração Pública: “Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estadual e Municipal”.

O parcelamento e a venda irregular de lotes também são regulamentados pelas Leis Municipais nº 114/2010 e 316/2024 que estabelecem penas tais como embargo e multa, em conformidade com as Leis Federais nº 6.766/1979 e nº 10.257/2001, que criou o Estatuto das Cidades.

O loteador de área irregular poderá responder por crime ambiental, sujeito a multa e pena de detenção de um a seis meses, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 6.514/2008. Além das penalidades mencionadas, o infrator tem a obrigação de reparar os danos ambientais causados pela implantação do loteamento clandestino.

Somente é permitido o parcelamento de solo para fins urbanos em zonas definidas como urbanas, de expansão ou de urbanização específica, que foram previamente estabelecidas pelo Plano Diretor de Laranjal Paulista Lei Municipal nº 316/2024, observando sempre os requisitos previstos pela Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Municipal 114/2010 e outras legislações pertinentes.

É expressamente proibida a venda ou promessa de venda de loteamentos e/ou desmembramento que não estejam legalmente registrados. O município tem a obrigação, por força de lei, de inibir a prática de parcelamentos irregulares, devendo adotar todas as medidas administrativas e/ou jurídicas para cessar essa irregularidade.

Interessados em realizar qualquer tipo de parcelamento do solo tais como loteamentos ou desmembramentos no município, devem se dirigir ao Setor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para receber informações e orientações sobre como proceder corretamente.

Denúncias sobre a venda irregular de terrenos podem ser feitas, de forma anônima ou identificada, presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pelo telefone/whatsapp (15) 3283-8325 ou pela Ouvidoria Municipal acessando o site da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:

www.laranjalpaulista.sp.gov.br

Link Ouvidoria: <http://pmlpta.ddns.com.br:19083/sopweb/>

EDITAL Nº 036/2025

De 16 de Setembro de 2025

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, no **prazo de 10 dias úteis**, para tratarmos de assuntos referentes a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** dos imóveis situados no DISTRITO DE LARAS deste município, cujos cadastros municipais encontram-se discriminados.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
17401600	Edgar José de Lara e Outros	R. José Carlos Pereira-41-Distrito Laras	Laranjal Pta SP
17602900	Nancy de L Nicoletti C Menas/FS	R. João Almeida Lara-479-Distrito Laras	Laranjal Pta SP
18000700	Rubens Abud Lara	R Quim Silveira Lara-418-Distrito Laras	Laranjal Pta SP
17401000	Salvador Tacact	R. José Carlos Pereira-147-Distrito Laras	Laranjal Pta SP
17900600	Sônia Regina Salinas Avellan	R Luiz Stein de Lara-209-Distrito Laras	Laranjal Pta SP

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Outros atos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

Extrato de contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025-Processo nº 198/2025-Contrato nº 199/2025-Contratante-PMLP -Contratada- Editora Gralha Azul Ltda. – Objeto-é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartilhas educativas com dobras, intituladas “DENGUE:AQUI EM CASA NÃO!”, “UNIDOS CONTRA A DENGUE” e “COMBATE AO MOSQUITO: UMA TAREFA DE TODOS, 2º edição, com objetivo de apoiar as campanhas de educação e prevenção contra a dengue no Município de Laranjal Paulista, nos moldes do inciso II do artigo 74, da Lei de Licitações – 14.133/21 e suas alterações – Valor R\$ 11.153,60 (onze mil reais cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos).Vigência 90 dias a partir da assinatura do contrato -Assinatura-15.09.2025. Laranjal Paulista, 17 de Setembro de 2025- Antonio Valdecir Berto Filho.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA